

2 — Relançar, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/86, de 16 de Janeiro, o Programa OTJ para ser executado durante o ano de 1987.

3 — A gestão do Programa OTL e do Programa OTJ será definida por despachos conjuntos do Ministro do Trabalho e Segurança Social e do Secretário de Estado da Juventude.

4 — Todos os organismos do Estado, no âmbito das suas atribuições, deverão prestar aos órgãos de gestão de ambos os Programas o apoio que por eles lhes for solicitado.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 27/87

de 14 de Janeiro

A dinamização do mercado de capitais, que tem sido preocupação do Governo, com o consequente aparecimento de novos títulos de crédito deu maior relevância a um conjunto de operações financeiras relacionadas com a aplicação de fundos disponíveis das empresas.

A contabilização destas aplicações de tesouraria, de curto prazo, em imobilizações financeiras, de

acordo com o que actualmente se encontra determinado no Plano Oficial de Contabilidade, não dá resposta adequada às necessidades de uma informação financeira correcta.

A matéria foi, assim, estudada pela Comissão de Normalização Contabilística, que procedeu à correspondente revisão do Plano, atendendo também ao que se encontra estabelecido na IV Directiva do Conselho, n.º 78/660/CEE, de 25 de Julho, e nas normas contabilísticas internacionais.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. São introduzidas as alterações ao Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro, que constam do anexo ao presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Novembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 18 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 24 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO

1 — A classe 1 do capítulo x — Código de contas passa a ter a designação «Disponibilidades», expressão que igualmente substitui a de «Meios monetários» do mapa constante do n.º 20 do capítulo II — Considerações técnicas e no título da 1.ª coluna do mapa inserido no capítulo IX — Quadro de contas.

2 — Os agrupamentos de contas do balanço analítico (capítulo III) subordinados às rubricas «Disponibilidades» e «Créditos a curto prazo» são substituídos como segue:

Código das contas		Activo bruto	Provisões amortizações e reintegrações	Activo líquido
	Activo			
	Disponibilidades:			
11	Caixa	x		x
12	Depósitos à ordem	x		x
13	Depósitos com aviso prévio	x		x
14	Depósitos a prazo	x		x
15	Outros depósitos bancários	x		x
16	Títulos negociáveis	x	x	x
18	Outras aplicações de tesouraria	x	x	x
		x	x	x
	Créditos a curto prazo:			
211+216	Clientes, c/ gerais	x	x	x
213	Clientes, c/ letras e outros títulos a receber	x	x	x
221	Fornecedores, c/ c	x	x	x
229	Adiantamentos a fornecedores	x	x	x
232	Empréstimos a associadas	x	x	x
231+233+234	Outros empréstimos concedidos	x	x	x
24	Sector público estatal	x	x	x
251+253+257	Sócios (ou accionistas), c/ gerais	x	x	x
252+254+258	Associadas, c/ gerais	x	x	x
26	Outros devedores	x	x	x
		x	x	x
...		...	...	...

3 — Os agrupamentos de contas do balanço sintético (capítulo iv) subordinados às rubricas «Disponibilidades» e «Créditos a curto prazo» são substituídos como segue:

Código da conta de razão			
	Disponibilidades:	Activo	
11	Caixa		x
12	Depósitos à ordem		x
13	Depósitos com aviso prévio		x
14	Depósitos a prazo		x
15	Outros depósitos bancários		x
16	Títulos negociáveis		x
18	Outras aplicações de tesouraria		x
19	Provisões para aplicações de tesouraria	x (x)	x
	Créditos a curto prazo:		
21	Clientes	x	
22	Fornecedores	x	
23	Empréstimos concedidos	x	
24	Sector público estatal	x	
25	Sócios (ou accionistas) e associadas	x	
26	Outros devedores	x	
29	Provisões para cobranças duvidosas	x (x)	x
...		...	...

4 — A nota 23 do anexo ao balanço e à demonstração de resultados (capítulo vi) passa a ter a seguinte redacção:

23 — Relação nominal das acções e quotas, incluídas em immobilizações financeiras, que representem, pelo menos, 10 % do capital social da empresa participada.

As restantes immobilizações financeiras serão apresentadas consoante as subcontas existentes.

Devem referir-se os custos de aquisição e os valores nominais, de inventariação e de mercado, indicando-se também os critérios valorimétricos adoptados.

5 — Na nota 25 do anexo ao balanço e à demonstração de resultados, o respectivo quadro passará a conter, na coluna «Contas» e em primeiro lugar, a seguinte menção:

19 — Provisões para aplicações de tesouraria.

6 — À classe 1 do capítulo ix — Quadro de contas são aditadas as seguintes contas de razão:

15 — Outros depósitos bancários;

16 — Títulos negociáveis;

18 — Outras aplicações de tesouraria;

19 — Provisões para aplicações de tesouraria.

7 — No capítulo x — Código de contas são introduzidas as seguintes alterações:

7.1 — Na classe 1 — Disponibilidades são criadas as contas:

15 *Outros depósitos bancários:*

151

152

...

16 *Títulos negociáveis *:*

161 Acções.

162 Obrigações de empresas.

163 Títulos da dívida pública.

...

169 Outros títulos.

18 *Outras aplicações de tesouraria *:*

181

182

...

19 *Provisões para aplicações de tesouraria:*

196 Para títulos negociáveis.

198 Para outras aplicações de tesouraria.

7.2 — Na conta 69 — Provisões do exercício é acrescida a subconta 695 — Para aplicações de tesouraria.

7.3 — As contas 76 e 77 passam a ter a seguinte divisão:

76 *Receitas financeiras correntes:*

761 Juros de depósitos à ordem.

762 Juros de depósitos a prazo e outros.

763 Rendimentos de títulos negociáveis.

764 Rendimentos de outras aplicações de tesouraria.

765 Descontos de pronto pagamento obtidos.

766

767 Diferenças de câmbio favoráveis *.

768 Outras receitas financeiras correntes.

769

77 *Receitas de aplicações financeiras:*

771 Juros de empréstimos concedidos.

772 Rendimentos de participações de capital.

773 Juros de obrigações e de outros títulos.

774

...

778 Outros rendimentos de immobilizações financeiras.

779

7.4 — As designações das subcontas 8283 e 8293 passam a ser:

8283 — Perdas em aplicações financeiras;

8293 — Ganhos em aplicações financeiras.

8 — No capítulo xi — Notas explicativas sobre o conteúdo e movimentação de algumas contas introduzem-se as seguintes alterações:

Classe 1 — Disponibilidades

Esta classe inclui as disponibilidades imediatas e as aplicações de tesouraria de curto prazo.

16 *Títulos negociáveis:*

Inclui os títulos adquiridos com o objectivo de aplicação de tesouraria de curto prazo.

18 *Outras aplicações de tesouraria:*

Compreende outros bens não incluídos nas restantes contas desta classe, com características de aplicação de tesouraria de curto prazo.

19 *Provisões para aplicações de tesouraria:*

O seu movimento poderá seguir uma das alternativas dos esquemas que imediatamente se indicam.

	1.ª alternativa (utilização indirecta)	2.ª alternativa (utilização directa)
1) Constituição ou reforço.	Débito 695 — Provisões do exercício — Para aplicações de tesouraria. Crédito 19 — Provisões para aplicações de tesouraria.	Débito 695 — Provisões do exercício — Para aplicações de tesouraria. Crédito 19 — Provisões para aplicações de tesouraria.
2) Utilização (a).	Débito 19 — Provisões para aplicações de tesouraria. Crédito 16 — Títulos negociáveis. e ou 18 — Outras aplicações de tesouraria.	Débito 6283 — Resultados extraordinários do exercício — Outras perdas extraordinárias — Perdas em aplicações financeiras. Crédito 16 — Títulos negociáveis. e ou 18 — Outras aplicações de tesouraria. e, simultaneamente: Débito 19 — Provisões para aplicações de tesouraria. Crédito 823 — Resultados extraordinários do exercício — Utilização de provisões.
3) Registo de perdas não cobertas.	Débito 8283 — Resultados extraordinários do exercício — Outras perdas extraordinárias — Perdas em aplicações financeiras. Crédito 16 — Títulos negociáveis. e ou 18 — Outras aplicações de tesouraria.	Débito 8283 — Resultados extraordinários do exercício — Outras perdas extraordinárias — Perdas em aplicações financeiras. Crédito 16 — Títulos negociáveis. e ou 18 — Outras aplicações de tesouraria.
4) Reposição ou anulação.	Débito 19 — Provisões para aplicações de tesouraria. Crédito 824 — Resultados extraordinários do exercício — Reposições e anulações de provisões.	Débito 19 — Provisões para aplicações de tesouraria. Crédito 824 — Resultados extraordinários do exercício — Reposições e anulações de provisões.

(a) A utilização não poderá exceder a verba da provisão.

29 Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos:

O primeiro parágrafo da nota explicativa relativa a esta conta é substituído pelo seguinte:

Engloba-se nesta conta a generalidade das provisões, com excepção das respeitantes a aplicações de tesouraria (c/ 19), a impostos sobre lucros (c/ 28), a depreciação de existências (c/ 39) e a imobilizações financeiras (c/ 49).

41 Imobilizações financeiras:

O primeiro parágrafo da nota explicativa relativa a esta conta é substituído pelo seguinte:

Inclui as participações de capital e outros títulos adquiridos pela empresa, com carácter permanente, para rendimento ou controle de outras empresas.

69 Provisões do exercício:

O primeiro parágrafo da nota explicativa a esta conta é substituído pelo seguinte:

O movimento desta conta encontra-se exposto juntamente com o das contas 19 «Pro-

visões para aplicações de tesouraria», 29 «Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos de encargos», 39 «Provisão para depreciação de existências» e 49 «Provisão para imobilizações financeiras».

9 — A rubrica 2.1 do capítulo XII — Valorimetria passa a ter a seguinte redacção:

2.1 — Disponibilidades:

As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço do final do exercício ao câmbio em vigor nessa data.

As diferenças de câmbio apuradas são contabilizadas nas subcontas 667 ou 767.

Os títulos negociáveis e as outras aplicações de tesouraria são contabilizados ao custo de aquisição, que inclui os gastos adicionais de compra, mas excluindo eventuais parcelas de rendimentos correspondentes ao tempo decorrido.

Como método de custeio das saídas de títulos negociáveis adopta-se o do custo médio ponderado.

A data do balanço registam-se as perdas potenciais, derivadas da comparação com o respectivo valor de mercado, através de provisão, mantendo-se o custo de aquisição no caso de ganhos potenciais.